

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

HISTÓRIA DO DIREITO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCUS FIRMINO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Daniela M. Leutchuk de Cademartori; Marcus Firmino Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-627-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

No dia 14 de junho de 2018, a cidade de Salvador recebeu os participantes do Grupo de Trabalho História do Direito I, no âmbito do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI.

Em mais uma edição, o encontro propiciou a um sem número de professores e pesquisadores a oportunidade de se reunirem para compartilhar conhecimentos, experiências e dúvidas acerca de variados assuntos relacionados com a História do Direito. O rico e construtivo diálogo encetado ajudou a lembrar que a História do Direito pode ser compreendida como um ramo de estudo com objeto próprio e, ao mesmo tempo, como um instrumento auxiliar no estudo de questões atuais, permitindo ao pesquisador revisitar o passado e, assim, compreender o presente e projetar o futuro.

A relevância e o grande apelo que os estudos históricos apresentam entre os estudiosos deu ensejo ao desdobramento do Grupo de Trabalho em dois, de modo a permitir debate mais aprofundado sobre questões extremamente relevantes.

Como de hábito nos Grupos de Trabalho do CONPEDI, o pensamento jurídico brasileiro foi representado por pessoas oriundas de norte a sul do país, compondo um amplo espectro de orientações conceituais, em um rico diálogo entre diferentes escolas e linhas reflexivas.

Dentre os 14 artigos que ultrapassaram o filtro da avaliação cega, 05 foram selecionados para compor este volume. Todos foram apresentados por seus autores e deram ensejo a discussões riquíssimas, proporcionando aos presentes conhecimentos substanciais, assim como certamente farão aos leitores deste volume.

A História do Brasil foi resgatada por quatro artigos, nos quais questões como a condição jurídica das crianças, a escravidão e a relação entre religião e poder político foram abordadas. Sobre o tratamento jurídico despendido às crianças e adolescentes, foi apresentado estudo no qual se procedeu a amplo resgate histórico legislativo. O tema da escravidão foi enfrentado à luz dos mecanismos legais e formais de subordinação e dominação infligidos aos cativos. Já a questão religiosa e a íntima relação mantida entre a Igreja e a Coroa no Brasil Império foi analisada sob dois prismas: o estímulo à imigração de europeus protestantes como estratégia para fragilizar o domínio católico e o peso do aspecto religioso na definição dos rumos do Estado. Por fim, assentando-se em um referencial conceitual europeu, a formação do conceito

liberal de privacidade foi lembrado a fim de embasar um debate extremamente atual, qual seja, a proteção à vida privada em tempos de internet.

De todos os estudos se depreende um largo espectro de conexões com temas e problemas atuais, cuja solução demanda uma adequada compreensão de normas, tradições e costumes que não podem ser esquecidos.

Boa leitura!

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago - PPGD Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori - Unilasalle Canoas/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ESCRavidÃO NO BRASIL COLONIAL: RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO E MEDO

THE SLAVERY IN COLONIAL BRAZIL: A RELATIONSHIP OF SUBORDINATION AND FEAR

Juliana Tôrres de Vasconcelos Bezerra Cavalcanti ¹
Michellane Malheiros César De Siqueira ²

Resumo

No presente artigo é investigada a manutenção da escravidão no Brasil colônia a partir da perspectiva do medo para assegurar o regime de subordinação senhor e escravo. Para tanto, toma-se uma revisão bibliográfica como recurso metodológico e fundamentador, a fim de que se compreendam as vicissitudes do sistema escravocrata vigente na época. Objetiva-se delimitar, valendo-se do método hipotético-dedutivo de abordagem, os mecanismos garantidores da subordinação, os meios físicos utilizados nos castigos e a justiça.

Palavras-chave: Escravidão no brasil colônia, Medo, Relação senhor/escravo, Subordinação, Poder

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of the present study was to investigate the maintenance of slavery in Colonial Brazil through a perspective of fear as a means of assuring the regime of subordination between masters and slaves. To that end, a literature review has been undertaken as a fundamental and methodological resource to help us understand the vicissitudes of the slavery system prevailing at the time. Adopting the hypothetico-deductive method, this work endeavours to demarcate their subordination ensuring mechanisms, their means of corporal punishment, and justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Slavery in colonial brazil, Fear, Master/slave relationship, Subordination, Power

¹ Mestra em História do Direito - FADIC. Especialização em Direito Administrativo UFPE. Especialista em Direito Civil - UFPE.

² Mestra em História das Ideias Penais - FADIC.

Introdução

A escravidão rendeu inúmeras pesquisas devido ao sofrimento do negro, o tratamento dispensado era e ainda é alvo de diversos questionamentos. Com efeito, somente a partir de uma análise histórica e social é que se tornará possível o desenvolvimento de um estudo sólido sobre as relações do senhor com o escravo.

No presente trabalho o que se investiga é a manutenção da referida relação por mecanismos de sofrimento físico através do medo, partindo-se de uma perspectiva de subordinação, cenário no qual ocorrera as mais diversas atrocidades humanitárias. Para tanto, adota-se a revisão bibliográfica como recurso metodológico, a fim de compreender o papel do medo e dos castigos no sistema social à época vigente.

Em princípio, busca-se conceituar qual o mecanismo que servia de garantia para a escravidão. O desenho tomado pela hierarquia social escravocrata fora desenhado pelo medo, assim, conceitua-lo é imprescindível, pois. Seja de forma primária ou secundária, o terror imposto no contexto subordinativo é a essência mantenedora.

A justiça que por vezes até parece não ser alcançada por todos, na colônia acaba por ser, de fato, diferente e totalmente desigual. Outro meio de imposição de medo era o mecanismo judicial. As leis nos mais diversos regimes servem para os justificarem, assim, busca-se provar mais um meio de imposição do medo.

Investigar-se-á, então quais os meios físicos de garantia e a figura sofrimento físico. A simbologia trazida pelos mais diversos utensílios empregados nos castigos para manutenção e demonstração de poder. Ao se retirar o escravo de sua terra natal já era o início, ao chegar aos locais de trabalho seria até, pior. O escravo era um objeto fruto sistema patriarcal, uma coisa.

Em linhas gerais o que se questiona é a forma de manutenção do regime escravocrata na dicotomia senhor e escravo através de meios impositores de medo pelo sofrimento não só físico dos castigos como também a forma jurídica de tratamento do objeto patrimonial e de alta rentabilidade que era o negro. A escravidão seria mesmo fruto do medo imposto pelos castigos e poder do senhor para ter lucro e garantir sua posição social? Seria mesmo necessário que fossem empregados os meios físicos para demonstração de poder?

1 O mecanismo de garantia da escravidão era o medo

A escravidão no Brasil Colonial é fruto da hierarquia social com imposição subordinativamente de medo para a demonstração de todo o poder dos donos dos escravos. O Senhor era um homem bom, nitidamente com intuítos conservadores e extremamente patrimonialista, repressor para conservação da organização produtiva escravista. Impor o medo através dos castigos para manutenção do sistema patrimonial da época com o viés de poder.

Medo é um sentimento de incerteza advindo das maiores inseguranças internas e ao se falar em manipulação de pessoas é este o meio mais fácil para tanto. A forma mais comum e antiga de aflição é quanto à integridade física. Assim, o poderio do senhor refletia nos diversos meios de castigo, os quais hediondamente poderia levar a morte.

Dores físicas poderiam ser cominadas no castigo de mutilações físicas, conviver sem parte do corpo e as infecções posteriores já era suficientemente aterrorizador: “ao castigo de mutilações físicas, foram submetidos os escravos ora por ordens régias, com foros de lei, ora por sentença arbitrária de seus senhores, por mero requinte de perversidade” (GOULART, 1971: 161), injusto, todavia, legal.

Tal cenário já começava com a forma em que eram retirados das terras africanas e de como eram transportados nos navios negreiros. Assim, a escravidão no Brasil já teve a origem mais reprovável possível: “a violência de haverem arrancado os miseráveis Africanos às suas terras, e reduzido por lucro e ganância a escravos” (MALHEIRO, 1866: 39-41).

O sofrimento e o medo de sofrer marcavam todo o trajeto, tribos dizimadas na origem, amontoamentos nos navios e ao chegar no destino começavam inúmeras formas de tormentas. Bem como traz Artur Ramos (1938: 79), ao relatar os castigos dos escravos, a vida do escravo negra era “uma epopeia de sofrimentos”.

Ao utilizar um discurso de medo, ainda que em sua forma secundária, é relacioná-lo a rituais da economia de poder de Foucault que mesmo substituindo o princípio da atrocidade é o suporte para tal (FOUCAULT, 2002: 76). Ostentação do poder externo causando destruição interna, misto de ódio e, até vergonha da condição imposta por soberba e luxúria.

Marco do retrocesso das barbáries dos estados absolutistas, a punição quase que

fundamentando ao próprio estado apenas para assegurá-lo, no caso, porto seguro da economia. Despiu-se toda a moral e mínimo de bom senso do homem a fim de garantir o advento monetário. O trabalho escravo é fruto da propriedade monoculturística, num primeiro momento eram os índios advindos da “guerra justa” (PRADO JUNIOR, 2004: 34-35), depois substituídos pelos negros.

Outro tipo de medo é quanto a perda de *status* patrimonial, o qual seria um medo servindo de fundamento a outro. A economia -a qual sempre acaba por ser fruto do poder- avança à custa da integridade física escrava. Era uma coisa comerciável, propriedade privada semovente, um objeto dotado de preço, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro privado de todos os seus direitos (MALHEIRO, 1976: 35). Um animal ou um escravo seriam bens, de maior valor ao animal, mas ainda bens.

O que para Bauman (2008, 45) seria uma forma de medo original a morte e todo o pavor gerado ante a inevitabilidade do castigo e opressão dos desmandos representava muito além de simples punição supostamente fundada em discricionariedades arbitrárias. Os escravos estavam presos aos grilhões de metal e aos invisíveis do medo.

A morte, assim, desperta dois tipos de sentimentos – dos quais estavam mais que presentes diariamente em tal contexto: medo e angustia. O medo que paralisava o escravo era o mesmo que o impulsionava como força motriz das longas horas de excesso na exploração, contudo, a angustia é o seu maior parceiro e sinal de vulnerabilidade hierárquica. A pena de morte era tida tal qual pena capital, a lei da morte, aos escravos no Brasil.

2 Justiça: meio de impor medo aos escravos

O direito não foi um elemento de unificação da sociedade brasileira nem tão pouco importante, conforme se pode afirmar com as palavras de Gylberto Freyre (2003: 65-66), ao dispor:

“Mas tudo isso subordinado ao espírito político e de realismo econômico e jurídico que aqui, como em Portugal, foi desde o primeiro século elemento decisivo de formação nacional; sendo que entre nós através das grandes famílias proprietárias e autônomas.”

Além de que não houvera um Código Negro, o que se tinha eram leis portuguesas oferecendo algumas garantias cristãs (a guarda do domingo e o casamento diante do Senhor) e alguns direitos a respeito de liberdade quanto à possibilidade de compra ou condicionamento a número de filhos tidos (RAMOS, 1938: 93).

Muitos foram os escravos sentenciados a pena de morte na colônia por processo regular com execução garantida pelo governo em mãos de carrascos oficiais. A colonização era católica - fazia-se assistência religiosa pela Santa Casa de Misericórdia - qualquer outra religião seria proibida, excluindo-se, assim, as africanas. Sempre se retirando a qualidade de ter alma do negro com o intuito de justificar e ser, até, objeto de salvação.

Afinal como bem traz Joaquim Nabuco em sua obra *A Escravidão*, ao descrever a questão moral, menciona que da moral da escravidão se podem ter duas formas morais distintas conforme a classe social, um dos opressores e outra para os oprimidos (1988: 31).

Outro meio juridicamente possível de impor medo ao negro era quando o seu senhor o deixava na prisão para correção. Os escravos eram postos nas casas de detenção para aprender e só poderiam ser retirados dessa forma de castigo por seu dono, então ainda que findo o prazo estabelecido, não poderia de outra forma ser retirado. Assim, não podia o governo conceder o perdão porque não haviam sido os escravos condenados (KARASCH, 2000: 178).

Tudo para dar um duplo viés com a pena imposta: satisfazer o povo – homens brancos e livres – e para amedrontar os escravos (MOURA, 1989: 143), não para servir de pena em si. Percebemos essa diferenciação com Caio Prado Junior ao se referir ao colono no Brasil (2007: 120):

“O tipo do colono europeu que procura os trópicos e nele permanece. Não é o trabalhador, o simples povoador; mas o explorador, o empresário de um grande negócio. Vem para dirigir: e se é para o campo que se encaminha, só uma empresa de vulto, a grande exploração rural em espécie e em que figure como senhor, o pode interessar. “

Os governantes das capitânicas detinham suficiente autoridade conferida pela coroa para condenar à pena de morte natural com a finalidade de diminuir prejuízos advindos das grandiosas inúmeras fugas (MOURA, 1989: 151-152).

O sentimento de sufocamento consequente da situação angustiante não era

apenas dos meios amarradores físicos, eram dos ressentimentos dolorosos de dentro somados aos de fora. Justificava-se a escravidão do negro por não ter alma.

Enquanto a impunidade dos brancos no Brasil Colonial era quase certa, ao negro só restava à certeza de ser castigado. Dentro das características da colonização portuguesa no Brasil tem-se a sociedade escravocrata, hibridismo social, que para Gilberto Freyre, a colonização portuguesa é fruto de três pontos principais: a miscigenação, o latifúndio e a escravidão (FREYRE, 2003: 64), em que a classe proprietária nem sempre tem caracteres de pureza tipológica, mas sempre no topo da pirâmide estratificada socialmente o senhor (FAORO, 1975: 211), o verdadeiro dono do poder em suas terras e causador de tantos incontáveis males.

A violência causada pelos senhores aos escravos era grande, muitas vezes levava o escravo a suicídio, outros faleciam devido aos suplícios, alguns, até eram assassinados simplesmente.

Gilberto Freyre (1963: 217) ao relatar a forma na qual os escravos eram descritos nos anúncios dos jornais brasileiros do Século XIX descreve o estereótipo das consequências físicas e alguns dos instrumentos para tanto, os quais, muitas vezes, nem chegavam a ser retirados, concluindo, inclusive em um meio inibitório para profilaxia:

“São numerosos os casos de negros rendidos e quebrados; de pretos com veias estouradas ou calombos no corpo; os de escravos de andar cambio ou banzeiro; vários os de negros fugidos com máscaras ou mordanças de flandres na boca: máscaras, algumas, deformadas das fisionomias dos negros. Às vezes máscaras ou mordanças fechadas com cadeado. Essas mordanças seriam menos castigo que medida profilática contra o chamado vício de comer terra.”

Muitos homicídios eram praticados contra o amo do escravo e seus familiares, mas quando era o inverso, o senhor retirando a vida do escravo era o mesmo que nada, reinava a impunidade. Apenas era punido quando matava o escravo de outro, mais uma vez a questão patrimonial falando mais alto, mexeu não com a vida do negro, mas sim com o valor perdido por outro senhor.

Outra consequência punitiva seria o enforcamento, então além da questão física em si, havia, de novo, a morte, da qual nem recurso caberia e o sentimento de impunidade continuava intacto com o intuito de proteção dos donos de escravo e meio coercitivo para controle social (CARVALHO FILHO, 2004: 190).

O fator expressivo de imputabilidade era o medo mesmo, se o negro insurgisse-

se, ainda que em menores proporções, os sofrimentos consequentes seriam estrondosos e devastadores (GOULAT, 1971: 39). Uma relação de sujeição às barbáries cruéis dos senhores todas, as quais eram aceitas por um amedrontamento de passividade escrava.

Trabalhavam longos períodos, os quais chegavam a dezesseis horas diárias, se alimentavam deveras mal. Restos, sobras e carniças eram jogadas ao chão da senzala, os rápidos e espertos engoliam tudo junto a areia e sujeira do chão, fracos e exaustos eram tidos tais quais preguiçosos e insubordinados quanto a fiscalização do feitor (MOURA, 1889: 17).

As condições de ser escravo passavam longe de serem confortáveis, auge da produção monocultúristica para exportação internacional com o intuito de suprir o mercado europeu, principalmente de açúcar, os lucros só seriam verdadeiros com a mão de obra mais barata. As condições de trabalho para André João Antonil (1950: 55):

“No Brasil costumavam dizer que para o escravo são necessários três pés, a saber: pão, pau e pano; contudo provedora a Deus, que tão abundantemente fosse o comer, e o vestir, cousa pouco provada ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos; de que se não usa nem com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo, que de meia dúzia de escravos; pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor e freio dourado.”

Períodos nos quais era necessário mais trabalho contínuo, principalmente nas lavouras, havia mais violência. Grosso modo, quanto maior a demanda de trabalho era inversamente proporcional o descanso e horas exaustivas com o intuito lucrativo dos donos das terras.

Os instrumentos basilares para manter toda a estrutura subordinativa, impedir a fuga e transporte, eram os mesmos que serviam para captura, sempre para promover uma imobilidade forçada, forma maior de suplício e aviltamento da moral (RAMOS, 1942: 110). Só em visualizar já se obedecia, o medo imposto era suficiente, contudo, as atrocidades e torturas que não o eram.

Afinal, o escravo no Brasil colônia, assim como no Direito Romano, era um objeto, um patrimônio, então: “o escravo nada adquiria, nem adquire, para si: tudo para o senhor” (MALHEIRO, 1866: 50). Senhor este que poderia ter todo e qualquer proveito, além de poder dispor, vender, emprestar, alugar, penhorar e outras formas de disposição de um (MALHEIRO, 1866: 67-68).

3 Os meios físicos de imposição do medo para garantia da subordinação

Os castigos e os instrumentos eram vários, palmatoadas e tronco os mais comuns, além de que se deve levar em conta que os meios físicos eram utilizados de modo geral nos locais que havia mão de obra escrava negra e, a contrário senso, no Brasil era tido até como mais “humanitário, e os castigos mais brandos” segundo Artur Ramos (1938: 93).

O tronco era símbolo da justiça privada e em sua forma menor, mas de igual serventia, o vira-mundo (MOURA, 1889: 18) do íntimo deleite do senhor ou da senhora, até mesmo do feitor ao demonstrar sua autoridade, poder desmedido. Enquanto que para a justiça pública a simbologia era outra; o pelourinho (MOURA, 1889: 18). Tem-se um símbolo típico no âmbito da justiça:

“O pelourinho ficou com dois elementos. O histórico, símbolo jurídico da organização e vida própria das Vilas, dizendo da existência funcional de magistratura regular e local, e o elemento caracteristicamente penal, expondo aos olhos do público as execuções de açoites e a exibição dos condenados por algumas horas, na praça aberta.” (CASCUDO, 1950: 10)

Palmatoadas, tronco, marcas de ferro, máscaras de flandres, açoites, pena de galés e outros instrumentos de ferro até uma possível pena de morte eram o verdadeiro incentivo ao trabalho. A disciplina do trabalho era imposta mediante a violência contra sua integridade física e moral. O castigo precisava ser: “moderado pela razão e não temperado pela paixão” (BENCI, 1977: 156), contudo, muitas vezes mesmo ao buscar apenas alternativas pedagógicas e exemplares, havia, pois o excesso e inúmeras mutilações.

Os instrumentos de ferro eram comuns não só pra captura e contenção, mas também nas cadeiras e meios tidos como públicos. Correntes (libambo) além de prender serviam de castigo igual ao chicote. Gargalheira e golilha eram os colares feitos de ferro, também, os quais eram postos nos pescoços. Os tornozelos não se viam livres, presos por calcetas – comum aos condenados as penas de galés para saírem em atividades externas – e grilhões para dificultar a fuga do negro.

Ao descrever sua forma de economia de poder através dos suplícios Foucault, traz alguns instrumentos em comum. São formas técnicas de sofrimento primeiro físico

e depois dirigidas à alma. Um espetáculo de domínio sobre o corpo de *outrem*, marco da barbárie de poder; longos e cruéis, conforme se pode concluir em *Vigiar e punir* de Michel Foucault (1987: 18-19), uma verdadeira ostentação de suplícios. Abuso de poder e patrocínio da violência.

Assim, as algemas, peias, machos, placas de ferro e outros metais atravessaram os séculos de tortura e medo da idade das trevas e chegaram as terras brasileiras para coibir e fazer do objeto negro um ser dominado e tentativa de impor poder para inercia.

Outra forma impositiva do poder era nos momentos dos quais se desejava uma confissão ou declarações quaisquer, sentimento herdado de quanto mais se valia uma confissão inquisitorial, era o chamado anjinho, o qual de tamanho sofrimento fazia o escravo confessar tudo, inclusive o não feito. As pontas dos dedos polegares eram presos por dois anéis, comprimidos de forma gradual, por meio de uma pequena chave de parafuso, até o esmagamento (MOURA, 1889: 139), o medo imposto só na aparição de tal instrumento já era suficiente, os gritos decorrentes do sofrimento causado já era punição suficiente aos demais.

Mesmo com tantas formas de sofrimento, ainda se tinha outra forma de abuso e exploração, a excessiva permissividade sexual, CONFORME BEM DESCREVE Gilberto Freyre em sua obra *Casa grande e senzala* (2003: 366-368). Antagonismos se misturavam na casa-grande, novas relações culturais e sociais, relações de poder, medo e subordinação, vida sexual e doméstica. Crianças juntas e misturadas, filhos de brancos com negros, o que acaba por fazer surgir uma figura até pior que o próprio senhor nos castigos, a *sinhá*. Toda *sinhá* começa os desmandos com suas mucamas ou mucambas:

“A negra ou mulata para dar de mamar a *nhonhô*, para *niná-lo*, preparar-lhe a comida e o banho morno, cuidar-lhe da roupa, contar-lhe histórias, às vezes para substituir-lhe a própria mãe – é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas, mais fortes. Dentre as menos boçais e as mais ladinas – como então se dizia para distinguir as negras já cristianizadas e abasileiradas das vindas há pouco da África; ou as mais renitentes no seu africanismo.” (QUINTAS, 2005: 164)

Por verem as negras como substitutas sexuais, as brancas as tinham tais quais rivais já que eram desprezadas inúmeras vezes. As *sinhás* cresciam num ócio rodeado de *negrinhas* fazedoras de todos os desmandos e vontades. Trancadas nas casas grandes entre oratório, quarto e cozinha, bastante comida e quase nenhuma atividade física, o

corpo da negra era mais atraente para satisfação da libido do homem (GOULART, 1971: 47).

Outros motivos, dos mais banais até, além dos ciúmes fundamentavam os castigos impostos. Mera futilidade para administração dos afazeres domésticos (GOULART, 1971: 49). A relação entre sinhá e mucama era de total imposição de medo, muitas vezes eram arrancados dentes e pedaços dos corpos para serem menos atrativas a seus maridos.

O senhor de engenho era o símbolo patriarcal, o todo poderoso, temente a Deus, apenas. Demonstrava todo o poder possível ante aos escravos e para toda a sua classe. Contudo, não era só no engenho que o escravo estava presente, tinham-se, também, sua presença no café escravocrata e terras latifundiárias.

O homem reduzido à coisa ante a sujeição do poder e domínio, tal qual propriedade, morto para o direito, sem representatividade (MALHEIRO, 1976: 35) acaba por se insurgir, formando o outro lado do medo: de perda dos senhores. Afinal apenas os negros escravos trabalhavam na colônia, sofrendo com as mais diversas formas impostas violentamente para o controle social, terrorismo permanente, trouxe as rebeldias e fugas para as matas para reencontro da condição de humana, surgimento dos quilombos (MOURA, 1889: 20-21).

O quilombolismo foi o agente inicial para a mudança social, movimentos rebeldes de organização e liderança dos próprios negros, emancipatórios antecessores até mesmo aos ideais abolicionistas, que em longo prazo causou falência do sistema escravocrata para o de trabalho livre (MOURA, 1889: 22). A resistência ao escravismo faz surgir a militarização do negro e Palmares – símbolo maior de quilombo – militariza-se junto (MOURA, 1887: 52-53), causando mais sofrimento ao negro que agora, embora livre era refém das guerras na terra onde era liberto finalmente.

Outro personagem surge para aterrorizar o negro, o capitão do mato ou capitão de assalto ou entrada, muito mais perverso que o feitor ia em busca dos “fugados” mata adentro, buscando-os nos quilombos.

Andavam em bando de capitães os quais além de impor-se ante aos escravos, causavam medo, também, aos homens livres, aos senhores por várias vezes roubarem escravos seus e aos negros os quais eram símbolo de repressão e castigo, eram muitas vezes negros libertos, um dos seus servindo de instrumento de terror. Sem tal figura a escravidão teria ruído bem antes.

O significado da insurgência negra é além de social (MOURA, 1888: 222), política e econômica. Muda tudo em favor da economia, os prejuízos causados e busca de outras formas de mão de obra, quebram-se patrimonialmente os grandes latifúndios e economias monocultúricas. Além de surgir grande discriminação do negro, a qual perdura até os dias atuais.

O Brasil Colonial dependia de sua parte rural, as cidades eram poucas em si, os desmandos dos senhores ficavam quase sempre nas suas terras. Estas escondidas em matas fechadas, então, eram a solução de fato. Novas organizações sociais, fruto do sentimento de revolta ante a subordinação ao branco.

Não há de negar-se a existência de um pretense humanitarismo da escravidão no Brasil antes dos ideais abolicionistas, contudo não foi por sentimento ao sofrimento do negro, sim por fruto dos ideais da Inglaterra contrários ao tráfico para que os ingleses não impusessem obstáculos ao comércio Brasil/África (GOULART, 1971: 31).

Assim, pode-se sintetizar a necessidade do fim do ciclo de sofrimentos com as palavras de Joaquim Nabuco (1988: 30): “Dizemos isto para mostrar que, pela mesma natureza das leis sociais, a escravidão há de se acabar porque as viola: é o antagonismo o que a mata. Se há uma força inelutável é a da consciência da humanidade.”

Todo o sentimento de libertação dos escravos, assim, resultou na Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, proibiu o tráfico de escravos para o Brasil (não proibia a escravidão, que continuou a existir) o que acabou por determinar a implantação da forma de trabalho assalariada, determinou a chegada dos imigrantes para trabalhar na cultura do café, impulsionando a economia brasileira, segundo nos é constatado por Fernando José Amed e Plínio Negreiros (2000: 210 -227).

Ressalta-se, que a referida Lei nº581, de 4 de setembro de 1850, estabelecia medidas para a repressão ao tráfico negreiro, ou seja, a proibição era para a entrada de novos escravos no país e não a abolição da escravidão propriamente.

A violência e o sofrimento causados aos escravos eram grandes, razão pela qual não raras vezes cometiam suicídio ou faleciam devido aos suplícios a que eram submetidos. As barbáries praticadas contra os escravos justificavam-se apenas por questões de subordinação fundadas no terror psicológico e no medo da própria morte ou dos castigos físicos impostos.

Toda a relação de poderio da época escravocrata brasileira fora pautada nas relações de subordinação e medo para a demonstração de poder dos símbolos da

sociedade desenhada, além de que o castigo por si só já era demonstração de domínio de um ante outros, mecanismo de poder, pois. Principalmente no que tange os senhores, sinhás e capitães do mato. Tudo era justificado apenas com o intuito de manter a sociedade escalonada mistificada.

O que pode ser visto como verdadeiro horror era o meio encontrado na época para controle social. O medo era a forma de manter a estratificação e ego dos donos do poder, riqueza e torturas andavam lado a lado. Sem tais meios a escravidão não teria perdurado por tanto tempo no Brasil, nem teria tido essas particularidades todas.

Conclusões

Como um dos últimos países no mundo a abolir a escravidão o Brasil tem vertendo de suas entranhas o perfume da era da escravidão, infelizmente esse perfume é em verdade putrefato e as marcas estão presentes em nossa sociedade, na realidade social e econômica do nosso país, onde os negros ainda são minorias seja em determinados cargos profissionais ou em determinados cursos universitários, por exemplo.

Partindo do ano de 1888, marco da abolição e do declínio da concentração agrária, e dos novos impulsos gerados pela urbanização e industrialização como forças que imporiam mudanças nos velhos hábitos originados no ambiente rural. Nos questionamos se os impactos decorrentes da urbanização e da industrialização, foram suficientes para impor mudanças na sociedade brasileira.

A escravidão deixou marcas que séculos ainda não conseguiram apagar, a relação senhor de engenho versus escravo sempre rendeu pesquisas e curiosidade, temos em nossa literatura, sobre o tema, inúmeros livros e autores que desvendam seus reflexos, tentando decifrar a nossa formação econômica e social.

A antiga sociedade oligárquica rural do Brasil colonial começou a dissolver-se com a abolição e alcançou a evolução social e modernização de suas instituições dentro do processo de urbanização e industrialização que substituiu o patriarcalismo rural por uma plutocracia emergente do novo modelo econômico e social, mas os reflexos da escravidão continuam.

Voltando-se no tempo, questiona-se qual o mecanismo que servia de garantia

para a escravidão? Revisitando nossa literatura sobre o tema vimos que o medo foi ator principal, protagonista desse período, o medo trabalhado com instrumentos próprios para a dilaceração e aprisionamento do corpo coagiam o escravo aos trabalhos e a manutenção daquele trabalhador nas terras do senhor.

A distância da sua origem, da sua terra natal, em meio a costumes e idioma diferentes dificultavam ainda mais a reação contrária e o vencimento do medo, que acabava por dominar o escravo e mantê-lo na situação de escravidão.

O emprego de castigos físicos, corroborados pelo sistema jurídico que aplicava penas e não garantia liberdade ao escravo foram seguramente fatores que possibilitaram a manutenção da escravidão no Brasil.

Na legislação não encontramos uma lei voltada à proteção da pessoa do negro, mas da integridade do bem, da força de trabalho, da mercadoria negra, leis portuguesas que visavam beneficiar os donos das terras e conseqüentemente os ganhos da coroa. Então a justiça era mais uma forma de imposição de medo aos escravos devida a divergência de aplicação ou simplesmente por temor de ir parar nas casas de detenção para que fossem apenas corrigidos.

Assim, podemos dizer que as leis eram utilizadas para impor o medo e fazê-lo prosperar, eram meios de garantir ao senhor de engenho a manutenção da sua propriedade, do seu bem: o negro. O qual era mercadoria, força de trabalho e como tal deveria ser preservado, apenas nessas circunstâncias, caso resolvesse destoar da tarefa a ele imposta os castigos físicos eram cominados, começando com o açoite e até a morte.

O próprio Estado executava suas penas e suas mortes através dos carrascos. A violência causada contra o escravo era tamanha que os relatos, inclusive aqui citados, dos castigos infringidos e dos resultados de mutilação e morte são inúmeros. A revolta acontecia, mas sempre muito bem contida por meio das mais severas penas, pelos governadores que detinha o poder para tal, conferido pelo próprio Estado.

Com a leitura podemos identificar que o escravo era preso, torturado, maltratado, castigado e por fim morto com ajuda ou autorização do Estado. Assim, podemos dizer seguramente, após a análise dos documentos e literatura aqui citados que o medo foi mecanismo de manutenção da escravidão, conseqüentemente do poder do senhor de escravos e do seu *status* social e econômico.

Meios cruéis e desumanos, já que ao escravo tal condição, de ser humano, não era conferida. Os castigos físicos eram formas de impor o medo para garantia da

subordinação ao senhor, afinal o medo quanto a integridade física é a primeira forma de medo.

O fim da escravidão, por outro lado, nada tem de caráter humanitário, muito ao contrário, mais uma vez a manutenção do status social e econômico dos privilegiados falou mais alto.

Na História do Brasil desde a colônia, passando pelo Império e chegando até a república, percebemos que a classe dominante, ora a portuguesa ora a brasileira, sempre concebeu a ideia de que os nativos ou os que foram trazidos da África seriam sempre seres de importância inferior no seio da sociedade, considerados inumanos, deveras reduzidos a coisa. Assim foi com os negros e com os índios. Os primeiros como coisas e os segundos como se fizessem parte da natureza.

Aqui, no Brasil, já no segundo Reinado, a guerra do Paraguai incentivou grandes transformações tributárias com a instituição e extinção de tributos, bem como econômica, tendo impulsionado a proibição do tráfico negreiro. Até que se tivesse a proibição do tráfico de escravos para o Brasil.

O medo sempre presente no cotidiano dos escravos fosse até mesmo só por ter medo. Assim, pode-se afirmar que a escravidão no Brasil colônia fora fruto do medo imposto pelos castigos e temor de sofrer represálias. Tudo devido ao poder dos senhores, os quais visavam mais lucro e o seu *status* social.

Na mentalidade patriarcal e por supostamente os escravos não terem alma, era necessário que fossem empregados meios físicos de correção e coerção, afinal ninguém seria privado de tudo e trabalharia de graça. Contudo, sabe-se que humanitariamente foi tudo um extremo absurdo e sofrimento altamente incabível. Tudo para demonstrar poder.

O escravo foi sendo preterido não por cansaço aos meios empregados para manutenção do seu trabalho, mas pela necessidade de aumento da população economicamente ativa, fazendo com que a economia brasileira se desenvolvesse.

Ora, o trabalhador que recebe salário, mas consome, passou a ser algo mais desejado para os donos dos meios de produção, o escravo não consumia muitos dos bens que passaram a ser produzidos ou importados com o desenvolvimento da colônia.

Assim temos, em primeiro momento, um Brasil que mantinha sua vida econômica na cultura canavieira, onde o comércio e o trabalho escravo era o mais rentável, entretanto com as mudanças ocorridas no cenário mundial, guerras,

necessidade de produção de outros bens, necessidade de aumento do consumo, o mundo viu no fim da escravidão a criação de um mercado de consumidores que em troca do salário contribuiriam duplamente com o desenvolvimento das nações: primeiro com a sua força de trabalho e após com o seu poder de aquisição, impulsionando a economia e contribuindo para manutenção do status social e econômico dos donos dos meios de produção.

Referências

AMED, Fernando José e NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. O SEGUNDO REINADO – 1840-1889, São Paulo: Sinafresp, 2000.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulências do Brasil**. Salvador: Progresso, 1950.

BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CASCUDO, Luís da Câmara. **O símbolo jurídico do pelourinho**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Natal: [s.ed.], 1950. 21p.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **Impunidade no Brasil**: colônia e império. Estudos Avançados. São Paulo, p. 181-194, maio-ago. 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1975. v. 1.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. Recife, Imprensa Universitária, 1963.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo**: castigos de escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808- 1850)**. São Paulo:

Companhia das Letras, 2000.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro.** São Paulo: Ática, 1889.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo.** São Paulo: Ática, 1887.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro.** São Paulo: Ática, 1888.

NABUCO, Joaquim. **A Escravidão.** Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia.** Editora Brasiliense São Paulo- 2007.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

RAMOS, Artur. **A aculturação negra no Brasil.** Rio de Janeiro: Nacional, 1942.

RAMOS, Artur. **Castigos de escravos, Revista do Arquivo Municipal de São Paulo,** v. 47, maio de 1938.

QUINTAS, Fátima. **As melhores frases de casa-grande & senzala.** Rio de Janeiro: Atlântica, 2005.